

REGULAMENTO

DO

VERBENA FCVS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

**Datado de
01 de junho de 2023**

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO E PÚBLICO ALVO.....	3
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DO FUNDO	3
CAPÍTULO III – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	8
CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	8
CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS	9
CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS	10
CAPÍTULO VII – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO	14
CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO	15
CAPÍTULO IX – DAS COTAS DO FUNDO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS	23
CAPÍTULO X – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....	26
CAPÍTULO XI – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	27
CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL	28
CAPÍTULO XIII – DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS E DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS.....	31
CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	33
CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS.....	35
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	36
ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS	37
ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DO VERBENA FCVS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.....	41

REGULAMENTO DO VERBENA FCVS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O VERBENA FCVS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, será regido pelo presente Regulamento, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO E PÚBLICO ALVO

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição de Direitos Creditórios, nos termos da política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento, a fim de proporcionar rendimento aos Cotistas.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado a partir da Data de Integralização Inicial.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 O Fundo é destinado exclusivamente aos Investidores Autorizados.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA DO FUNDO

5. ADMINISTRADORA E GESTORA

5.1 O Fundo é administrado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado

de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42.

5.2 O Fundo é gerido pela Administradora, a quem caberá prestar ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo, observadas as atribuições da Gestora.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no artigo 34 da Instrução CVM nº 356/01:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (2) o registro dos Cotistas;
 - (3) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - (4) o livro de presença de Cotistas;
 - (5) os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo;
 - (6) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (7) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) respeitar a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira do Fundo estabelecida neste Regulamento;
- (c) registrar, às expensas do Fundo, o ato de constituição do Fundo, o presente Regulamento, seus anexos e eventuais aditamentos em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (d) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento.
- (e) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos da legislação aplicável;

- (f) disponibilizar aos Cotistas, em seu endereço eletrônico, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los acerca do periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo e da Taxa de Administração;
- (g) divulgar, na periodicidade prevista neste Regulamento, no periódico referido no inciso (f) acima ou em seu endereço eletrônico, o valor do Patrimônio Líquido, o valor da Cota e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem;
- (h) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (i) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstas neste Regulamento e regulamentação aplicável, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;
- (j) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (k) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (l) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer instituição em que o Fundo eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo, domiciliada em outra instituição;
- (m) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- (n) informar o Custodiante a respeito de Direitos Creditórios Cedidos vencidos e não pagos;
- (o) supervisionar o risco de fungibilidade nos recebimentos provenientes diretamente do Cedente, mantendo controle informacional sobre esse fluxo, inclusive para segregá-lo prioritariamente do fluxo financeiro do Cedente após o depósito.

6.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

- (a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo e/ou prestar garantias por meio de contrato ou outro instrumento, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;
- (c) realizar operações e negociar com Ativos Financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (d) aplicar recursos do Fundo diretamente no exterior;
- (e) adquirir Cotas;
- (f) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Regulamento;
- (g) vender Cotas a prestação;
- (h) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de Direitos Creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate, caso aplicável;
- (i) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (j) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (k) delegar poderes de gestão da Carteira do Fundo, ressalvados os poderes delegados à Gestora em conformidade com a regulamentação aplicável;
- (l) obter ou conceder empréstimos; e

- (m) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

6.4 A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da Carteira do Fundo, sendo responsável pelas seguintes atividades:

- (a) analisar e selecionar Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo;
- (b) verificar Condições de Cessão do Direitos Creditórios;
- (c) negociar a aquisição dos Direitos Creditórios e os correspondentes termos e condições com os respectivos Cedentes e formalizar os instrumentos de cessão e aquisição;
- (d) tomar suas decisões de gestão da Carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos;
- (e) acompanhar a atuação do Custodiante ou da empresa contratada para a cobrança de todos os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da Carteira do Fundo que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento;
- (f) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da Carteira do Fundo;
- (g) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora; e
- (h) manutenção do enquadramento fiscal do Fundo.

6.5 A Gestora é responsável pela negociação dos Direitos Creditórios e demais ativos de propriedade do Fundo, bem como exercício do direito de voto deles decorrente, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto do Fundo, devendo, ainda, observar a política de investimento descrita neste Regulamento.

6.6 A Gestora deverá disponibilizar para a Administradora e o Custodiante ou terceiro contratado pelo Custodiante todas as informações e os documentos necessários para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo.

CAPÍTULO III – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 Pelos serviços de administração, gestão, cobrança, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, a Administradora fará jus a uma taxa de administração correspondente a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ao mês a partir da data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas. A Taxa de Administração será paga trimestralmente à Administraora. Até o último dia de cada trimestre (considerando que o primeiro trimestre terá início na Data de Integralização Inicial), o Cotista pagará a Administradora o valor agregado da Taxa de Administração aplicável para o trimestre em questão.

7.2 Os valores acima não incluem as despesas e os encargos previstos na cláusula 18 do presente Regulamento, a serem pagos diretamente pelo Fundo para a Administradora.

7.3 O Fundo não pagará taxa de performance.

7.4 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

8. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

8.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante aviso publicado no jornal em que o Fundo divulga as suas informações, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

8.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

8.2 Sem prejuízo do disposto nos itens 8.1 acima e 8.3 abaixo, no caso de decretação de regime de administração especial temporária, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

8.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

8.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

8.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora, descritas nesta cláusula 8, aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora e Custodiante.

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

9. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Custodiante

9.1 As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.244 de 21 de agosto de 2013, sendo responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento:

- (a) validar, na respectiva Data de Cessão, os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade;
- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a Documentação Comprobatória que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, a agência classificadora de risco, conforme venha a ser aplicável, e os órgãos reguladores; e
- (g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;

9.3 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem (desde que sem custos adicionais para o Fundo) e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar: **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, referida no item 9.3 acima; e **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios. O terceiro contratado, nos termos deste item, não poderá ser um dos Cedentes, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora, o consultor especializado, quando houver, ou quaisquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

9.3.1 Caso decida contratar terceiro, conforme item 9.4 acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para: **(a)** permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

9.3.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios. Em

caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na Cláusula 10.4 abaixo.

10.1.1 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data de Integralização Inicial, observar a Alocação Mínima.

10.2 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Cessão, ao Critério de Elegibilidade.

10.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão observar, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação aplicável.

10.4 Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

- (a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (b) operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional;
e
- (c) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa”, administrados por instituições financeiras ou pela Administradora;

10.5 A Gestora envidará seus melhores esforços para que o Fundo mantenha o prazo médio de sua carteira de Ativos Financeiros em níveis que possibilitem o enquadramento do Fundo, para fins tributários, como fundo de investimento de longo prazo. Não há garantia, contudo, de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento de longo prazo.

10.6 Mediante decisão da Gestora e desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, o Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

10.6.1 As operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e futuros, quanto em mercados de balcão, nesse caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN.

10.6.2 Deverão ser considerados, para efeito de cálculo do Patrimônio Líquido, conforme aplicáveis, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações, caso existam.

10.7 É vedado ao Fundo realizar **(a)** operações de renda variável; ou **(b)** operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

10.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atuem na condição de contraparte, inclusive a aquisição de cotas de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou a Gestora ou ainda outras instituições a estas relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, bem como estejam em acordo com a política constante do item 10.4 acima.

10.9 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.10 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e ao consultor especializado, quando houver, e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

10.12 Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.13 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confirmem aos seus titulares o direito de voto, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, nos termos dos artigos 20 e seguintes do Código ANBIMA. A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agregarem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no seguinte site: www.brltrust.com.br.

10.13.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política

orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

10.14 Não obstante a diligência da Gestora e da Administradora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da Carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 14 abaixo.

10.14.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.14.2 O Cedente, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência do Devedor, exceto se disposto de forma diversa no respectivo Contrato de Cessão. O Cedente é responsável, na Data de Cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e na legislação vigente.

10.14.3 A Administradora, Gestora e o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência do Devedor ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento.

10.15 As limitações da política de investimento, de diversificação e de composição da Carteira do Fundo prevista neste capítulo serão observadas diariamente, nos termos da regulamentação vigente.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão créditos de titularidade do Cedente decorrentes do Contrato de Transação e que poderão ser, a critério do devedor, créditos contra o FCVS ou moeda corrente nacional, e nos termos do Contrato de Cessão.

11.2 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamentos, não performados, e decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

11.3 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada nos termos do respectivo Contrato de Cessão e se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

11.4 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO VII – DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÃO DE CESSÃO

12. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

12.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que:

- (a) na data da cessão do Fundo, sejam de titularidade da Cedente; e
- (b) cuja cessão ao Fundo seja formalizada por meio de contrato de cessão.

O disposto no item 12.1 acima constitui o único Critério de Elegibilidade aplicável aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, o qual será validado pelo Custodiante na Data de Cessão.

12.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento ao Critério de Elegibilidade e pela Gestora das Condições de Cessão será considerada como definitiva.

12.5. Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios passível de aquisição pelo Fundo devem, como Condição de Cessão, estar livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravame.

13. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

13.1 Todos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo;

13.2 Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, conseqüentemente, dos Cotistas, não estando a Administradora, a

Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança (se houver), de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

13.2.1 A Administradora, o Custodiante e a Gestora e o Agente de Cobrança (se houver) não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes ou do Devedor, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

13.2.2 Caso as despesas mencionadas no item 13.2 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

13.3 A Administradora, Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança (se houver), não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO

14. FATORES DE RISCO

14.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 14 responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

14.1.1 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar a sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

14.1.2 Os Cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

14.2 Riscos de Mercado

14.2.1 Descasamento de Taxas. Os Direitos Creditórios Cedidos são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas, se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. Os Cedentes, o Custodiante, a Gestora, o Fundo e a Administradora não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.2 Rentabilidade dos Ativos Financeiros Inferior ao Benchmark das Cotas. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. No entanto, os Ativos Financeiros podem apresentar valorização efetiva inferior à taxa utilizada como parâmetro de remuneração das Cotas, o que pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de rentabilidade prevista para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Fundo, nem os Cedentes, nem o Custodiante, nem a Gestora, nem a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.2.3 Flutuação de Preços em Virtude de Fatores de Mercado. Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como, mas não limitados a, variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas em geral, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a Carteira do Fundo. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos integrantes da Carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores aos da emissão ou da contabilização inicial. Se isso ocorrer, poderá haver perdas ao Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

14.2.4 Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos e os prestadores de serviço do Fundo estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição

das Cotas, a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e o valor dos Direitos Creditórios e de suas garantias.

14.3 Riscos de Crédito

14.3.1 Inexistência de Garantia das Aplicações do Fundo. As aplicações no Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, nem o Fundo, nem a Administradora prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrente da aplicação nas Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão da Carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.2 Inadimplência do Devedor. Caso, por qualquer motivo, haja um aumento da inadimplência do Devedor, a rentabilidade da Carteira do Fundo dependerá prioritariamente da cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos Direitos Creditórios inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.3.3 Inadimplência dos Emissores e/ou Devedores dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.3.4 Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Devedor para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como, mas não limitados, alteração adversa das taxas de juros ou dos índices de inflação, baixos índices de crescimento econômico, elevação do nível de desemprego, aumento do preço dos combustíveis etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.4 Riscos de Liquidez

14.4.1 Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado

secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de amortização e/ou de resgate das Cotas.

14.4.2 Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração da Classe ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo. Assim, o Cotista não terá liquidez em seu investimento no Fundo, exceto **(a)** por ocasião das amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** por meio da alienação de suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, dos Cedentes ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

14.4.3 Liquidação Antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento. No entanto, há eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto neste Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados.

14.4.4 Insuficiência de Recursos em Caso de Liquidação Antecipada do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente em algumas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo a liquidação antecipada, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(a)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(b)** o resgate das Cotas ficaria condicionado **(1)** ao vencimento e ao pagamento, pelo Devedor, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(2)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

14.5 Riscos Operacionais

14.5.1 Verificação do Lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, após sua Cessão ao Fundo. O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, verificará, por amostragem, o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos. Dessa forma, a Carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos, o que poderá obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

14.5.2 Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo podem afetar

negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua cobrança, em caso de inadimplemento

14.5.3 Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados até a respectiva Data de Cessão, nos termos deste Regulamento. Na hipótese de, após a sua aquisição pelo Fundo, os Direitos Creditórios Cedidos deixarem, por qualquer motivo, de atender aos Critérios de Elegibilidade ou às Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante em relação a referidos Direitos Creditórios, que permanecerão na Carteira do Fundo.

14.5.4 Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Administrador. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos depende da atuação diligente do Administrador. Assim, qualquer falha de procedimento do Administrador ou eventual interrupção da prestação de serviços, inclusive no caso de sua substituição, poderá afetar a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios Cedidos e acarretar recebimento de valor inferior aos recursos devidos pelos Devedores. Isso pode levar à queda da rentabilidade ou à perda patrimonial do Fundo.

14.5.5 Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados à Conta do Fundo. Caso, os recursos, por qualquer motivo, sejam pagos ao Cedente, a subsequente transferência à Conta do Fundo dependerá de ato do próprio Cedente. A transferência de recursos do Cedente ao Fundo poderá atrasar por diversos motivos, como, por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou falência daqueles. Nessa hipótese, poderá haver perdas ao Patrimônio Líquido e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente.

14.5.6 Falhas ou Interrupção da Prestação de Serviços do Custodiante. A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do Custodiante. Assim, qualquer falha de procedimento do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, o que pode levar a perdas patrimoniais e à queda da rentabilidade do Fundo.

14.5.7 Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

14.6.1 Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões nos termos deste Regulamento. Mesmo que o Fundo disponha de recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pelos Cedentes ou por quaisquer terceiros), é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

14.7 Risco do Cedente

14.7.1 Risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios. As cessões dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo podem ser invalidadas ou tornarem-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência do regime de regime de administração especial temporário – RAET em que se encontra o Cedente bem comose for o caso, regimes de intervenção, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar as cessões dos Direitos Creditórios consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, constituída antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente e/ou pelo Cedente Original, conforme o caso; e (d) revogação da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, na hipótese de falência e/ou intervenção nos Cedentes, corme aplicável. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas dos Cedentes, conforme o caso, afetando negativamente o Patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, sua rentabilidade.

14.8 Outros Riscos

14.8.1 Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios poderá ser afetada pela existência de garantias ou ônus reais sobre tais Direitos Creditórios Cedidos, que tiverem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que somente ocorrerá em caso de descumprimento, pelo Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou

gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão). O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

14.8.2 Risco de Concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração da Carteira do Fundo, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

14.8.3 Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

14.8.4 Risco de Fungibilidade – Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Administrador. Na hipótese de intervenção no Administrador, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e permanecerá inexigível enquanto perdur a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Administrador, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o Patrimônio Líquido poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

14.8.5 Bloqueio da Conta do Fundo. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão direcionados para a para a Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial das instituições financeiras onde seja mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo, por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso.

14.8.6 Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante ou o terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação vigente, será depositário dos Documentos Comprobatórios e os guardará em imóvel próprio ou em imóvel de terceiro subcontratado. Embora o Custodiante tenha a obrigação de permitir, ao Fundo, à Administradora e à empresa de auditoria eventualmente contratada, livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, poderá dificultar ou retardar eventuais procedimentos de cobrança contra os respectivos Devedores, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. Adicionalmente, eventos fora do controle do Custodiante ou do terceiro por ele contratado, incluindo, mas não se limitando a incêndios, inundações e outras

hipóteses de força maior, poderão acarretar a perda dos Documentos Comprobatórios, gerando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

14.8.7 Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios formalizados através de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da cédula de crédito bancário em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a cédula de crédito bancário possui regras próprias segundo a Lei nº 10.931/04, que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente.

14.8.8 Dação em Pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros. No caso de liquidação antecipada do Fundo, em que a Assembleia Geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios Cedidos ou os Ativos Financeiros inadimplidos.

14.8.9 Inexistência de Rendimento Predeterminado. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme os critérios de distribuição de rendimentos da Carteira do Fundo descritos neste Regulamento. Tais critérios visam a definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada nas Cotas Seniores e nas classes de Cotas Subordinadas, na hipótese de amortização ou de resgate das Cotas, e não representam, nem deverão ser considerados promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

14.8.10 Dependência do Fluxo de Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os pagamentos da Remuneração e das Amortizações do Principal das Cotas Seniores, em cada Data de Pagamento, dependerão exclusivamente do fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelo respectivo Devedor. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de remuneração e de amortização do principal, se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem. Embora haja previsão, no presente Regulamento, para constituição de Reserva de Pagamento, para pagamento da Remuneração e das Amortizações do Principal Sênior, não há promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Pagamento, representando esse apenas um objetivo a ser perseguido.

14.8.11 Situação Financeira dos Devedores e sua Deterioração. É possível que a situação financeira do Devedor sofra deterioração posteriormente a efetiva cessão, ao Fundo, dos Direitos Creditórios. A eventual deterioração e inadimplência de tais Devedores poderá levar à redução da rentabilidade das Cotas.

14.8.12. Responsabilidade Limitada do Cotista. Nos termos do inciso I do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas pode ser limitada ao valor das cotas por ele detidas. Na medida em que o Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. O regime de responsabilidade limitada do Cotista e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo, decisões desfavoráveis podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

CAPÍTULO IX – DAS COTAS DO FUNDO, DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

15 COTAS DO FUNDO

15.1. Características Gerais

15.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

15.1.2. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

15.1.3 As Cotas serão de classe única. Todas as Cotas terão iguais taxas, despesas e prazos, bem como direitos de voto.

15.1.4. As Cotas somente poderão ser subscritas por um único Investidor Autorizado ou por um grupo de Investidores Autorizados vinculados por interesse único e indissociável.

15.1.4.1 Observado o disposto no item 15.1.4. acima, o Fundo não terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, conforme faculta o artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. Na hipótese de posterior modificação, visando permitir a transferência ou negociação das Cotas no mercado secundário e ampliação do público alvo do Fundo, será obrigatória a apresentação do relatório de classificação de risco ora dispensado.

15.1.5. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas

Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

15.2. Emissão e Distribuição das Cotas

15.2.1. O valor nominal unitário das Cotas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Integralização Inicial.

15.2.2. A distribuição das Cotas se dará em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, conforme alterada.

15.2.3. As Cotas serão colocadas pela Administradora, que poderá contratar instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

15.2.4. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

15.2.5. A Administradora realiza a primeira emissão das Cotas, por meio do Suplemento, devendo as seguintes emissões serem aprovadas em Assembleia Geral.

15.3. Subscrição e Integralização das Cotas

15.3.1. A partir da data da primeira integralização das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo dia útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, devendo corresponder ao valor unitário da Cota de fechamento no dia útil imediatamente anterior acrescido dos rendimentos no período.

15.3.2. As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.3.3. Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

15.3.4. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

15.3.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de investidor profissional, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo,

inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

15.5. Resgate e Amortização das Cotas

15.5.1. Observada a ordem de alocação dos recursos do Fundo estabelecida no Capítulo XV do presente Regulamento, as Cotas serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos dos itens abaixo.

15.5.2. A administradora deverá realizar, conforme orientação da Gestora, amortizações das Cotas do Fundo, quando ocorrerem eventos de alienação, pagamento ordinário ou pré-pagamento dos ativos integrante da Carteira do Fundo. A amortização será feita na proporção das cotas detidas por cada Cotista, permanecendo inalterado o número de cotas emitidas pelo Fundo.

15.5.3. Sem prejuízo do previsto na Cláusula 15.5.2 acima, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e *pro rata*, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XV abaixo.

15.5.4. Não há saldo mínimo de permanência no Fundo por Cotista.

15.5.5. O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.5.6. Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira do

Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), somente na hipótese do item 22.3.3 abaixo, devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

16 VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16.1. As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto a seguir. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

16.2. Cada Cota terá seu valor calculado, todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

16.3. O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO X – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1. Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

17.1.1. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

17.2. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos terão seu valor calculado de acordo com a apropriação dos respectivos rendimentos (correspondentes à remuneração a receber, como juros ou bônus, nos termos do Contrato de Cessão ou dos próprios FCVS) exponenciais, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento, observado o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011.

17.2.1. O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios Cedidos será apurado e reconhecido pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informado ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM nº 489/11.

17.2.2. No caso de Direito Creditório Cedido que venha a ser inadimplido, é facultado à Administradora e ao Custodiante o provisionamento integral de referido Direito Creditório Cedido, conforme monitoramento da condição econômica do respectivo Devedor.

17.2.3. A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os Direitos Creditórios Cedidos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão” ou “arrasto da operação”.

17.3. Os Direitos Creditórios Cedidos que vierem a vencer, na hipótese de sua recuperação, o Fundo reconhecerá a receita correspondente ao montante efetivamente recebido, com a consequente baixa contábil do respectivo Direito Creditório Cedido.

17.3.1. Anualmente, os Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos terão seu valor atualizado mediante a aplicação de critério que considerará a sua probabilidade de recuperação para o Fundo.

17.3.1.1. O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser recebidos pelo Fundo em pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), deduzidas as exigibilidades.

17.4. As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil nos termos descritos na cláusula 16 deste Regulamento.

CAPÍTULO XI – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18 DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

18.1. Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

18.1.1. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

18.1.2. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

18.1.3. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

18.1.4. honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

18.1.5. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

18.1.6. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

18.1.7. quaisquer despesas inerentes à constituição, incluindo, sem a tanto se limitar, custos relacionados à constituição, advogados, à manutenção ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;

18.1.8. taxas de custódia de ativos do Fundo;

18.1.9. conforme venha a ser aplicável, a contribuição anual devida às bolsas de valores, associação brasileira das entidades nos mercados financeiro e de capitais ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

18.1.10. conforme venha a ser aplicável, despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

18.1.11. despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

18.2. Quaisquer despesas não previstas no item 18.1. acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XII – DA ASSEMBLEIA GERAL

19 ASSEMBLEIA GERAL

19.1. É da competência privativa da Assembleia Geral, além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento:

19.1.1. tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

19.1.2. alterar o presente Regulamento e anexos, inclusive para prorrogar o prazo de duração do Fundo, criar novas classes ou séries de Cotas, ou converter Cotas em novas classes ou séries;

19.1.3. deliberar sobre a substituição da Administradora;

19.1.4. deliberar sobre a contratação, a destituição ou a substituição, conforme o caso, (1) do Custodiante; (2) do Agente de Cobrança; (3) de consultor especializado, para auxiliar a Administradora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a Carteira do Fundo; (4) da Gestora da Carteira do Fundo; e (5) do auditor independente;

19.1.5. deliberar sobre a emissão e a amortização de Cotas;

19.1.6. deliberar sobre a alteração das características das Cotas;

19.1.7. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;

19.1.7. deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;

19.1.8. deliberar sobre alteração do Contrato de Cessão, renegociação dos Direitos Creditórios e/ou qualquer renúncia relacionada aos Direitos Creditórios;

19.1.9. Deliberar sobre alienação, oneração ou disposição dos Direitos Creditórios; e

19.1.10. deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação;

19.2. O presente Regulamento poderá ser alterado, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

19.3. Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

19.4. A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

19.4.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado o prazo da data de publicação do anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico.

19.4.2. Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.4.3. Para efeito do disposto no item 19.4.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

19.4.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

19.4.5. Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral de Cotistas por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação das mesmas, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os Cotistas que participarem remotamente da pertinente Assembleia Geral de Cotistas poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico endereçados ao Administrador.

19.4.6. Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

19.5. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

19.5. A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

19.5.1. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.5.2. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

19.5.3. Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

19.5.4. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes.

19.5.6. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

19.6. A divulgação referida no item 19.5.6. acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

CAPÍTULO XIII – DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS E DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

20 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

20.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 20.

20.2. O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

20.3. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, conforme venha a ser aplicável, os relatórios da agência classificadora de risco.

20.4. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

20.4.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** conforme venha a ser aplicável, a alteração da classificação de risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição do Custodiante; **(c)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da Carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, no que se refere ao seu histórico de pagamentos; e **(d)** a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

20.5. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

20.5.1. o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

20.5.2. a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

20.5.3. o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

20.5.4. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

20.5.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

20.5.4.2. O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

20.5.4.3. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

21 COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

21.1. Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas, a critério da Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

21.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 21.1 acima, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, também realizar referidas comunicações por meio de aviso publicado no jornal “DCI – Diário Comércio, Indústria & Serviços”. Fica facultado à Administradora, a seu critério, sem a necessidade

de convocação da Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante publicação no jornal então utilizado.

CAPÍTULO XIV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22 LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

22.1. O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

22.2. Será considerado como Evento de Avaliação a renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Custodiante, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços.

22.2.1 Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocar a Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

22.2.2. No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no item 22.2.6 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação.

22.2.3. Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

22.2.4. Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 22.2.1 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

22.3. Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

22.3.1. caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

22.3.2. renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido no item 8.3 acima.

22.3.3. Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

22.2.3.1. Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

22.2.3.2. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

22.2.3.2.1. a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

22.2.3.2.2. após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos recebidos, referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e em igualdade de condições entre todos os Cotistas.

22.2.3.3. Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

22.2.3.4. A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos

Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

22.2.3.5. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

22.2.3.6. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

22.2.3.7. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

22.2.3.8. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

CAPÍTULO XV – DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23 ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

23.1. A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo na seguinte ordem:

23.1.1. Se houver, pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável, respeitando-se a qualquer tempo um caixa mínimo no Fundo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais) para tal finalidade, que será aplicado em Ativos Financeiros de liquidez diária;

23.1.2. amortização das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento; e

23.1.3. aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

23.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem:

23.2.1. pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável; e

23.2.2. resgate das Cotas em circulação, observados os termos e as condições deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

24 FORO

24.1. Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do Verbena FCVS - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 29 de maio de 2023.

ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS

Administradora	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, ou sua sucessora a qualquer título.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Ativos indicados no item 10.4 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Carteira do Fundo	É a carteira do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
Cedente	Pessoa jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.
CNPJ	Cadastro Nacional das Pessoas Jurídica do Ministério da Economia.

Condições de Cessão	Condições para cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, estabelecido na cláusula 12.5 do Regulamento.
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
Contrato de Cessão	“Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças” celebrado entre Cedente e o Fundo, no qual são estabelecidos os termos e as condições da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.
Contrato de Transação	“Instrumento Particular de Transação e Quitação de Valores” celebrado entre Cedente e Devedor.
Cotas	Cotas de emissão do Fundo.
Cotista	Titular das Cotas.
Critério de Elegibilidade	Critério para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, estabelecido na cláusula 12.1 do Regulamento.
Custodiante	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.

CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Cessão	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no respectivo Contrato de Cessão.
Data de Integralização Inicial	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Devedor	instituição financeira que é devedora do Direito Creditório.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.
Direitos Creditórios	São os direitos de créditos decorrentes do Contrato de Transação adquiridos ou a serem adquiridos pelo Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos.
Direitos Creditórios Cedidos	Direitos Creditórios cedidos ao Fundo pelo Cedente.
Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, quais sejam, o Contrato de Cessão, o Contrato de Transação e todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de tais Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial.
Evento de Avaliação	Evento definido no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.

Eventos de Liquidação	Eventos definidos no Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
Fundo	Verbena FCVS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.
Gestora	A Administradora.
Investidores Autorizados	Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e os demais investidores autorizados pela regulamentação em vigor para adquirir as Cotas.
Patrimônio Líquido	É o patrimônio líquido do Fundo, calculado de acordo com o item 17.3.1.1 deste Regulamento.
Regulamento	Regulamento do Fundo.
Suplemento	Significa o Suplemento da Emissão de Cotas do Fundo, conforme previsto no Anexo V deste Regulamento.
Taxa de Administração	Remuneração devida nos termos do Capítulo III do Regulamento.

Este anexo é parte integrante do regulamento do Verbena FCVS - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, datado de 29 de maio de 2023.

ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DO VERBENA FCVS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O presente documento constitui o suplemento referente à 1ª emissão de cotas do **VERBENA FCVS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, neste ato representado por sua instituição administradora, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, Cep. 05410-002, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, emitida nos termos do Regulamento, conforme as seguintes características (“**Suplemento**”):

- 1) **Classe:** Única.
- 2) **Da Quantidade de Cotas:** No mínimo, [=] cotas e, no máximo, [=] cotas.
- 3) **Do Valor Nominal Unitário:** R\$ [=], na Data da Primeira Integralização.
- 4) **Valor Total de Emissão:** R\$ [=].
- 5) **Data de Resgate:** Não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião do término do prazo de duração do Fundo ou na sua liquidação.
- 6) **Amortizações Programadas:** Não ocorrerão amortizações programadas.
- 7) **Conversão das Aplicações:** Os valores integralizados, após a Data da Primeira Integralização, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente após à data de integralização das mesmas.
- 8) **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário, na Data da Primeira Integralização, em moeda corrente nacional.
- 9) **Da Emissão e Distribuição das Cotas:** As Cotas serão colocadas pela Administradora, nos termos da Instrução CVM 476.

10) Prazo da Oferta Restrita: O prazo da oferta restrita será de até [=] meses, a contar da presente data.

11) Definições: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

* * *